

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO TRT12 - Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região**  
**REF.: Edital de Licitação Pregão 11638/2019-A**

A Perfil Computacional Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.216/0006-33, situada na Avenida Rio Branco, 404, Torre II, Sala 1203-C, Centro – Florianópolis - SC, vem tempestivamente à presença de V.Sas, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e com fundamento no item 19.2 do Edital convocatório, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 11638/2019-A;**

## DOS FATOS

O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de participação de inúmeros concorrentes, devido ao excesso de exigências técnicas descritas no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, nos itens e especificações relacionados abaixo

- **Processador**
  - **O microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho, no mínimo de 15.100 (quinze mil e cem) pontos aferidos pelo site [www.cpubenchmark.net](http://www.cpubenchmark.net), no link High End CPU Chart;**
- **Interfaces e dispositivos integrados na placa-mãe**
  - **No mínimo 4 (quatro) conectores SATA de 6 Gb/s;**
- **Sistema operacional pré-instalado**
  - **O equipamento deverá também ter compatibilidade com o Sistema Operacional Linux (no mínimo com Linux Mint 19 e Fedora Workstation 30);**

Tendo em vista nosso interesse na participação do Pregão de Nº 11638/2019-A, iniciamos a análise aos descritivos técnicos e identificamos a necessidade de realizar alguns esclarecimentos para alguns itens do referido termo de referência, entretanto ao aprofundarmos as análises junto com o fabricante DELL Computadores do Brasil vislumbramos que as exigências editalícias deixam o principal fabricante de computadores do Brasil e do mundo de fora da disputa, ferindo totalmente a isonomia do processo.

## A. DO PROCESSADOR

Ao realizarmos a configuração do equipamento DELL Optiplex 7070 Tower junto ao fabricante, identificamos que o modelo de processador para atender as características seria o “**Processador Intel® Core™ i7-9700**”. Entretanto ao consultarmos o site de pontuação identificamos que o mesmo não atende a pontuação mínima exigida.

Intel Core i7-9700 @ 3.00GHz	Average CPU Mark
Description: Intel UHD Graphics 630 Class: Desktop	 <p>Single Thread Rating: 2832 Cross-Platform Rating: 26125 Samples: 513* *Margin for error: Low</p> <a href="#">+ COMPARE</a>
Socket: FCLGA1151-2 Clockspeed: 3.0 GHz	
Turbo Speed: 4.7 GHz No of Cores: 8	
Typical TDP: 65 W	
Other names: Intel(R) Core(TM) i7-9700 CPU @ 3.00GHz	
CPU First Seen on Charts: Q2 2019	
CPUMark/\$Price: 37.06	
Overall Rank: 173	
Last Price Change: \$379.15 USD (2020-04-15)	

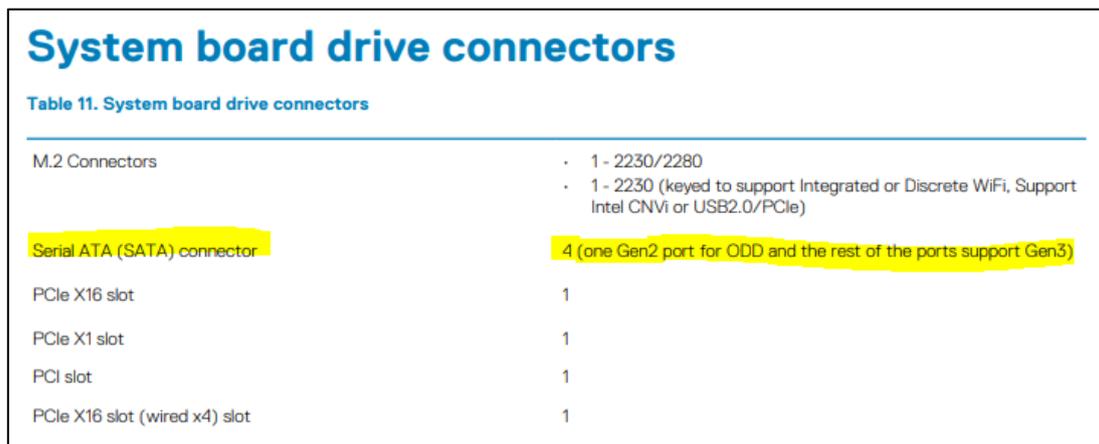
<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-9700+%40+3.00GHz&id=3477>

Identificamos ainda que nenhum outro modelo de processador para Desktop, disponível no catálogo do fabricante DELL no Brasil, atende a pontuação mínima de 15.100, conforme relação no site [https://www.cpubenchmark.net/high\\_end\\_cpus.html](https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html).

Uma vez que o edital define amplamente as características do processador e que exige a pontuação mínima é evidente que um modelo de processador está sendo utilizado como referência, justamente um modelo não disponível no equipamento DELL. Podemos estar enganados, mas não vemos outro motivo a não ser restringir a participação de fabricantes como a DELL.

## B. DAS PORTAS SATA

Percebe-se conforme destacado abaixo que o equipamento DELL Optiplex 7070 Tower possui 04 portas de conexão SATA, entretanto uma porta é no padrão Gen2, ou seja 3Gb/s e três portas no padrão Gen3 – 6Gb/s. Ao exigir “**No mínimo 4 (quatro) conectores SATA de 6 Gb/s**” o edital deixa o fabricante DELL de fora da disputa. Sendo que este modelo DELL Optiplex 7070 Tower é o maior equipamento da família DELL, os demais modelos 5070 e 3070 também não atendem.



System board drive connectors	
Table 11. System board drive connectors	
M.2 Connectors	<ul style="list-style-type: none"><li>1 - 2230/2280</li><li>1 - 2230 (keyed to support Integrated or Discrete WiFi, Support Intel CNVi or USB2.0/PCIe)</li></ul>
Serial ATA (SATA) connector	4 (one Gen2 port for ODD and the rest of the ports support Gen3)
PCIe X16 slot	1
PCIe X1 slot	1
PCI slot	1
PCIe X16 slot (wired x4) slot	1

OptiPlex 7070 Tower Setup and Specifications - Página 14

<https://www.dell.com/support/home/us/en/19/product-support/product/optiplex-7070-desktop/docs>

O edital solicita apenas um disco rotacional com conexão SATA (“**Armazenamento secundário com Disco Rígido com interface SATA 3 e capacidade de, no mínimo, 1TB, velocidade de rotação de 7200RPM**”), o outro disco solicitado é padrão SSD e utiliza a conexão soquete M.2 (“**Armazenamento primário com disco de estado sólido SSD padrão M.2 NVMe com interface PCIe Gen 3.0 com capacidade de, no mínimo, 480 GB, MTBF de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de horas**”), ou seja com esta configuração três portas SATA estariam ociosas.

Questionamos qual a necessidade de se exigir quatro portas SATA, onde apenas uma será utilizada? Qual a aplicabilidade e benefício para o órgão? Podemos estar enganados, mas não vemos outro motivo a não ser restringir a participação de fabricantes com a DELL.

## C. DO SISTEMA OPERACIONAL

O edital solicita que o equipamento possua pré-instalado o sistema operacional Windows (“**Os equipamentos deverão ser entregues com a licença do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits já instalado, no idioma Português do Brasil**”), entretanto solicita que também tenha

compatibilidade com dois sistemas operacionais Linux, oriundos de comunidade gratuitas e totalmente sem ampla utilização no mercado.

Ao verificarmos a lista de equipamentos certificados pelo sistema Fedora Workstation percebemos que o próprio site informa que parou os testes de homologação em 2005 e sugere utilização como referência de outras distribuições Linux, como a Red Hat por exemplo.

 **PLEASE NOTE**

This project has been axed in its early stages as a fair amount of the Fedora community decided that with todays development pace and the vast amount and range of hardware available, an official HCL would be a waste of resources. Other ideas were thrown about including an 'Hardware Incompatibility List' but these have been dismissed also.

Due to the nature of open source, Doncho and I are free to continue this project if we wish, and Doncho may continue to do so, but I no longer feel motivated to continue without the Fedora Documentation Project and the majority of the Fedora community behind me.

**The Hardware Compatibility List as last updated in Early January 2005 stands below.** Feel free to resurrect and maintain it if you feel compelled to do so. This is the land of the free.

For those looking for a Hardware Compatibility List, you may find the following resources helpful - however as some of them are related to other distributions they should be used as a guide only.

- [Red Hat Certified Hardware List](#)
- [Mandrake Linux HCL](#) ,
- [Linux Questions.org's HCL](#) ,
- [IPCop's HCL](#)
- [Lycoris Community Supported HCL](#)

<https://fedoraproject.org/wiki/Archive:HCL?rd=HCL>

Com relação a compatibilidade com o sistema Linux Mint na versão 19, ao consultarmos o site de HCL verificamos que os testes são submetidos por usuários da comunidade e não testados pelo fabricante do sistema operacional, como podemos ver nesta pesquisa abaixo, os teste para os equipamento DELL Optiplex são para modelos totalmente obsoleto e feitos por usuários.

Search Results				
TYPE	BRAND	MODEL NAME	RELEASE	STATUS
4x Intel(R® Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.10GHz	Dell	Dell OptiPlex 7010	Mint 19.x	Works perfectly
Desktop	Dell	Optiplex 780	Mint 19.x	Works perfectly
Desktop computer	Dell	Optiplex 790 (Quad Core CPU: Intel Core i5-2400)	Mint 19.x	Works perfectly
Desktop computer	Dell	Optiplex 960	Mint 19.x	Works perfectly
Intel Core 2 E6600 @2.40 Ghz (2x)	Dell	Optiplex 745	Mint 19.x	Works perfectly
Intel Core2 Duo E8400 @ 2x 3GHz GeForce 210	Dell	Dell Optiplex 960	Mint 19.x	Works perfectly

 **Dell OptiPlex 7010**



10 months ago

Dell (4x Intel(R® Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.10GHz)

Mint 19.x

Works perfectly

**mouerhief**

<https://community.linuxmint.com/hardware/view/27959>

 **Optiplex 960**



9 months ago

Dell (Desktop computer)

Mint 19.x

Works perfectly

**powerwagon75**

<https://community.linuxmint.com/hardware/view/27986>

Novamente questionamos qual a necessidade de se exigir um equipamento com sistema operacional Windows, instalado de fábrica, e compatibilidade com sistemas Linux totalmente desconhecidos no mercado, sem suporte do fabricante e testados por usuários? Novamente não vemos outro motivo a não ser restringir a participação de fabricantes como a DELL.

Conforme exposto acima as exigências editalícias deixam o fabricante DELL Computadores do Brasil de fora da disputa. Indagamos, se estes itens possuem tamanha relevância e de comprovado valor para a prezada instituição, pois está claro que o termo de referência deste processo limita a participação do principal fabricante de equipamento de Tecnologia da Informação.

Permitindo a participação de ampla concorrência todos sairiam ganhando, pois o edital teria uma disputa mais acirrada, sendo como resultado a compra de um equipamento muito mais barato e compatível com a necessidade da instituição.

- a) A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

- b) A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1º. É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

- c) Esta é a determinação do art. 7º, §5º da Lei 8666/93:

*§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

§ 6º. A *infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

Como se percebe, a Constituição, em seu art. 37, XXI, alhures transcrito, assim como a Lei nº. 8.666/93 trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos pelo jurista José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos (princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e correlatos (princípios da competitividade, da indistinção, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).

Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "***que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.***"

O estabelecimento no edital de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação. Isto porque todo e qualquer tratamento discriminatório são atos que demonstram arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, como os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade. Daí porque a Lei os proíbe expressamente.

Várias são as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU no que pertinente a compra de equipamentos de informática. Essas decisões trazem inclusive em seu bojo a definição e a composição dos equipamentos e os vários modos como podem os órgãos licitantes efetuar as aquisições, sem prejudicar o caráter competitivo e isonômico do certame. Pretendem essas decisões a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública ("*latus sensos*"), atendendo, então, aos ditames constitucionais e legais que norteiam a matéria.

## DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, para o fim de permitir que a Licitação, através do seu Edital retro mencionado, EXCLUA ou AJUSTE as referidas exigências para os itens supracitados do referido edital, visando aumentar, dessa forma, consideravelmente, a quantidade de licitantes, o que torna o certame muito mais competitivo, trazendo benefícios para este órgão.

Neste Termos, pede deferimento.

Florianópolis, 15 de abril de 2020

### PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

Av. Rio Branco, nº 404, Torre II Sala 1203-C  
Bairro Centro - Florianópolis – SC - CEP: 88015-200  
CNPJ: 02.543.216/0006-33



Felipe Martins Palma de Medeiros  
Gerente de Contas - felipe.medeiros@perfil.inf.br  
CPF: 984748550-04 (48) 9656-0785